

RESOLUÇÃO SEI Nº 30339031/2026 - SES.CMS

Joinville, 28 de julho de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 41-2026- CMS

Dispõe sobre a minuta do 11º Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde Nº 118/2022/PMJ - Hospital Bethesda (CNES 2521296) - Prefeitura Municipal de Joinville - Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer 11/2026 - SEI Nº 30216059 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos (CAI) e considerando;

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 14/10/2025 via PORTARIA GM/MS Nº. 8.413, que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- que em 10/02/2026 via DELIBERAÇÃO 037/CIB/2026 que Aprova incentivo financeiro estadual – prêmio – para a ampliação da oferta de cirurgias plásticas reparadoras não estéticas no âmbito do SUS no Estado, com vigência no ano de 2026, podendo ser prorrogado mediante avaliação de resultados e disponibilidade orçamentária e dá outras diretrizes;

- que em 02/03/2026 via Resolução SEI Nº 28537059/2026- SES.CMS (**RESOLUÇÃO Nº 12-2026-CMS**), **que Dispõe sobre o 10º. Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe;**

- **que em 13/04/2026 via ADITIVO SEI Nº. 29107574- SES.GAB/SES.DSC/SES.UCP/SES.UCP.ACP, que através da REVOGAÇÃO DE DOCUMENTO EXTERNO SEI Nº. 30093101/2026-SES.UCP.ACP de 07/07/2026. Revoga-se o documento externo (30084741);**

- que em 13/04/2026 via OFÍCIO SEI Nº. 29107611/2026- SES.UCP.ACP a SMS encaminha a Proposta de Plano de Trabalho citada acima; <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/component/content/article/governo-do-estado-aprova-ampliacao-do-acesso-a-cirurgias-bariatricas-no-hospital-bethesda-em-joinville?catid=139&Itemid=101>, que informa: Após aumentar em 500% o número de cirurgias bariátricas em Santa Catarina em 2025, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) segue avançando na expansão da rede assistencial. Nesta quinta-feira, 9, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) definiu a adesão do Hospital Bethesda, em Joinville, para a realização dos procedimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A medida busca ampliar o acesso a tratamentos especializados para a obesidade, condição que afeta milhares de pessoas e está diretamente associada a diversas doenças crônicas. A proposta aprovada será encaminhada para deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Joinville e, posteriormente, o serviço será iniciado. A unidade implantará uma assistência estruturada e multiprofissional, com acompanhamento completo dos pacientes desde a avaliação inicial até o pós-operatório. A equipe será formada por médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais da saúde, garantindo um atendimento integral e seguro. “Conseguimos um avanço substancial na saúde catarinense, especialmente na região de Joinville. Aprovamos a ampliação do acesso às cirurgias bariátricas e às plásticas reparadoras no município, no Hospital Bethesda. Essa é uma demanda discutida há bastante tempo, com visitas técnicas e diálogo com a Prefeitura, a Secretaria Municipal de Saúde e autoridades de toda a região e que, agora, chegamos a um denominador comum para a aprovação e para o começo dos serviços”, destacou o secretário de Estado da Saúde, Diogo Demarchi. Para a oferta das cirurgias bariátricas e de reparação, o Hospital Bethesda elaborou um planejamento voltado ao cumprimento das exigências técnicas e assistenciais necessárias, considerando a segurança do paciente e a efetividade dos resultados. “Nosso compromisso é ampliar o acesso a um tratamento que transforma vidas, com responsabilidade, qualidade e acolhimento. Vamos oferecer um serviço que fortalecerá a rede de atenção à saúde e com potencial de se tornar referência regional no cuidado ao paciente com obesidade”, destacou o diretor do Hospital Bethesda, Lúcio Slovinski. A previsão é de que as operações comecem a ser realizadas ainda no primeiro semestre, com implantação gradual das atividades. Após a consolidação da estrutura, a expectativa é alcançar uma capacidade mensal de até 60 cirurgias bariátricas, além de 40 cirurgias reparadoras e cerca de 250 atendimentos ambulatoriais. “Em casos de obesidade grave, síndrome metabólica e outras doenças relacionadas à obesidade, a cirurgia bariátrica é altamente indicada e está entre os tratamentos mais eficazes, com boa resposta clínica. Tanto para o hospital quanto para a rede de saúde, essa cirurgia tem papel fundamental na prevenção de internações por descompensação de doenças crônicas, reduzindo riscos e desfechos negativos relacionados à obesidade”, explicou a endocrinologista da instituição, Dra. Ana Tomazelli. **Acesso a tratamento especializado:** Santa Catarina conta com uma rede de assistência vinculada à Linha de Cuidado às Pessoas com Sobrepeso e Obesidade, que abrange ações desde a Atenção Primária à Saúde (APS) até a Atenção Especializada. A pessoa com obesidade deve procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da sua residência, onde será avaliada e, havendo indicação de cuidado especializado, encaminhada para um hospital de referência. Desde 2023, a SES tem atuado no crescimento da assistência hospitalar, com reajuste de valores por procedimento, habilitação de novos hospitais e expansão da rede. Até o momento, já foram realizadas 3,9 mil cirurgias bariátricas e plásticas reparadoras, garantindo cobertura em todas as regiões catarinenses, sendo 2,3 mil somente em 2025.

- que em 13/04/2026 via OFÍCIO SEI Nº. 29112351/2026- SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha o assunto em epígrafe, para análise e parecer desta comissão;

- que em 27/04/2026 via OFÍCIO SEI Nº. 29260800/2026- SES.UCP a SMS solicita a substituição da Pré-Minuta do 11º. Termo Aditivo referente ao Hospital Bethesda, anteriormente encaminhada a este Conselho. Tal solicitação se justifica em razão de ajustes e atualizações necessárias ao documento, visando garantir maior precisão técnica, adequação às tratativas mais recentes e conformidade com as diretrizes administrativas vigentes. Informamos que a versão atualizada da minuta será encaminhada, para apreciação deste Conselho. Dessa forma, solicitamos que a pré-minuta anteriormente enviada seja desconsiderada para fins de análise, passando a vigorar, oportunamente, o novo documento a ser submetido;

- que em 17/06/2026 via PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO Nº. 2019/2026 (Processo SES 221295/2025) O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, autoriza a habilitação estadual como “Unidade de assistência de alta complexidade ao indivíduo com obesidade (02.03)”, do Hospital Bethesda, CNPJ 84.712.983/0001-89, CNES 2521296, localizado no município de Joinville. Os procedimentos a serem realizados estão relacionados no Termo de compromisso e Garantia de acesso (TcGa-ac). o prestador deverá apresentar a produção realizada no sistema de informações hospitalares (sih) do SUS. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação;

- que em 07/07/2026 via REVOGAÇÃO DE DOCUMENTO EXTERNO SEI Nº. 30093101/2026-SES.UCP.ACP. Revoga-se o documento externo (30084741) constante neste processo. O conteúdo do documento não surte mais efeito legal a partir da assinatura deste;

- que em 07/07/2026 via MINUTA DE TERMO ADITIVO SEI Nº. 30076740-SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN, que

resumidamente: 1.1 a.1) incluir no Item 27 “Consulta Clínico e Cirurgião Geral”; a especialidade Cirurgião Plástico, sem alteração da meta física/mês e valor financeiro/mês; b.1) Prorrogar o período de execução dos Planos de Trabalho nº XIII (Otorrinolaringologia) por mais 17 meses (totalizando 27 meses para execução a partir 34ª. parcela) e do Plano Trabalho XIV (Endoscopia) por mais 7 meses (totalizando 27 meses para execução a partir da 34ª. parcela). As prorrogações ocorrem sem ajuste do valor global; b.2) [...] até o fim da vigência do Convênio(60a. parcela)[...] e limitando-se ao teto financeiro de cada plano de trabalho; c.1) Prorrogar o período de execução do Plano de Trabalho nº XV (Ultrassonografia) e do Plano Trabalho XVII (Neurologia) por mais 13 meses cada um (totalizando 25 meses para execução a partir 36ª. parcela), sem alteração de valor; c.2) [...] até o fim da vigência do Convênio(60a. parcela)[...] e limitando-se ao teto financeiro de cada plano de trabalho; d) Incluir o Plano de Trabalho nº XVIII - Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia, no valor de R\$ 1.900.000,00, decorrente de Emenda Parlamentar da Bancada de Santa Catarina, para a realização de diagnósticos em ortopedia e procedimentos relacionados. Nota 3: [...] com valor estimado até o fim da vigência do Convênio (60ª. parcela), sendo os valores mensais previstos para execução em 16 meses, a partir da 45ª. parcela. Os valores mensais tratam-se de estimativas, podendo variar conforme execução dos serviços, limitando-se ao teto financeiro do plano de trabalho [...]; e) Incluir o Plano de Trabalho nº XIX — Procedimento Cirúrgico de Alta Complexidade em Cirurgia Bariátrica no valor de R\$ 803.913,76 por mês, para o atendimento integral no enfrentamento da obesidade e sobrepeso. Nota 4: Os valores previstos para a realização das cirurgias constituem-se do TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO ESTADUAL de ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE (TCGA). O recebimento dos recursos no Fundo Municipal de Saúde será realizado por meio de pagamentos via processos administrativos pela Secretaria Estadual de Saúde, com a realização de atesto complementar, quando necessário. E pela Portaria de Habilitação Estadual n.º 2019 de 17/06/2026. Sendo previsto 60 cirurgias bariátrica e 40 cirurgias reparadora. O serviço deverá promover o atendimento integral no enfrentamento do sobrepeso e da obesidade no âmbito do SUS, de acordo com os critérios estabelecidos (consultas, diagnóstico, tratamento e reabilitação), sem qualquer ônus ao paciente, e com garantias de retorno para reavaliação física e ou outras cirurgias decorrentes da cirurgia principal, independente se o profissional que o assistiu ainda permaneça ou não na instituição. A população referência será a macrorregião de Saúde a que o Hospital pertence, ficando a cargo da Regulação Regional os encaminhamentos. E consequentemente, todas as alterações necessárias, decorrentes deste termo aditivo. 2ª. 2.1 Este Termo Aditivo vigorará a partir de sua assinatura; 4ª. 4.1 Permanecem ratificadas as demais cláusulas deste Convênio; - que em 07/07/2026 via OFÍCIO SEI Nº. 30084779/2026- SES.UCP.ACP a SMS encaminha a Minuta do 11º. termo aditivo (anexo SEI 30091734) do Convênio em epígrafe, para aprovação do CMS. A minuta tem como objetivos: a) Alterar a descrição do item 27 do Plano de Trabalho nº I, a fim de incluir a especialidade “Cirurgião Plástico”; b) Prorrogar o período de execução para os seguintes Planos de Trabalho: XIII - Atendimento em Otorrinolaringologia; XIV - Diagnóstico por Endoscopia; XV - Diagnóstico por Ultrassonografia e XVII - Atendimento em Neurologia; c) Incluir o Plano de Trabalho nº XVIII - Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia, decorrente de Emenda Parlamentar da Bancada de Santa Catarina n.º 71260001/2025 (Proposta nº. 36000.7103362/02-500, SEI - 25.0.213730-0) para a realização de diagnósticos em ortopedia e procedimento relacionados); d) Incluir o Plano de Trabalho nº XIX - Procedimento Cirúrgico de Alta Complexidade em Cirurgia Bariátrica, conforme Termo de Compromisso de Garantia de Acesso Estadual de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade para oferta de serviços integral no enfrentamento do sobrepeso e da obesidade no SUS e pela Portaria de Habilitação Estadual nº. 2019/2026, em caráter temporário, para combater a fila de espera por procedimentos repesados atualmente;

- que em 09/07/2026 via OFÍCIO SEI Nº. 30111902/2026- SES.CMS esta comissão convida representantes da SMS para uma reunião extraordinária, no dia 14/07/2026 às 17h30, nas dependências do CMS;

- que em 10/07/2026 via OFÍCIO SEI Nº. 30144697/2026- SES.UCP a SMS confirma a presença na reunião do dia 14/07/2026;

- que em 14/07/2026 via OFÍCIO SEI Nº. 30183358/2026- SES.CMS esta comissão solicita à SMS, para fins de fiscalização e instrução dos trabalhos, em caráter de urgência, o envio das seguintes informações em planilha: 1) O valor original (inicial) pactuado no referido Convênio nº. 118/2022/PMJ; 2) O detalhamento de todos os Termos Aditivos celebrados e integrados a este convênio até a presente data, especificando: O número de cada termo aditivo; O respectivo valor acrescido, suprimido ou repactuado em cada um deles; O valor global atualizado do convênio após as devidas alterações; - que em 14/07/2026 via OFÍCIO SEI Nº. 30190225/2026- SES.UCP.ACP a SMS encaminha em anexo o Documento nº. 30190790 para análise. Adicionalmente, para viabilizar o acesso aos dados em formato de planilha, compartilham o arquivo por meio do seguinte link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1T2IV7xrFW_25EHNHV6C7IfmPjyvbrA_aQw7rJJZT7S0/edit?gid=0#gid=0;

- Anexo 1 - Tabela do Convênio de Assistência à Saúde nº 118/2022/PMJ - 30216888

- que em 14/07/2026 em reunião desta comissão, com representantes da SMS, que esclareceram: na cirurgia bariátrica, qual motivo do repasse do Estado não ser direto para o Bethesda? O Bethesda atua como um “braço” do Hospital Regional, visando atender a demanda reprimida. Ainda não está habilitado federal, só Estadual. Está em avaliação de 06 meses, que pode ser prorrogado ou ir direto para Federal. São muitos exames/atendimentos especializados. SMS frisou: “No SUS, vige a regra do instrumento único de contratação. Um prestador filantrópico não pode ter, ao mesmo tempo, um contrato com o município e um convênio de custeio assistencial paralelo com o Estado para a mesma finalidade, sob o risco de gerar duplicidade de pagamento e sobreposição de objetos. Base Legal e Normativa é a Portaria de Consolidação GM/MS nº. 2/2017 (Anexo XXIV-Diretrizes para Contratualização de Hospitais no SUS), que determina que a inserção dos hospitais filantrópicos na rede de atenção deve ocorrer formalmente por meio de contrato, convênio ou termo de parceria formalizado com o ente federativo responsável pela gestão do estabelecimento. E na Lei Complementar nº. 141/2012 (Art.14 & 1º.) que Obriga que os recursos públicos destinados ao custeio de ações de saúde transitam exclusivamente pelos respectivos Fundos de Saúde”. O motivo da solicitação de prorrogação dos prazos, nos planos de trabalho, é para utilizar todos os recursos disponíveis das emendas parlamentares. Em alguns planos, não existe mais demanda reprimida (PT XIII), agora só manutenção. No PT XIV dependem de novas emendas, quando acabar os recursos desta, continuam com a demanda reduzida do convênio em si. No PT XV, previsto para finalizar os recursos em Outubro/2026, continuará com o estabelecido no convênio em si. No PT XVIII (OCI) será via sistema próprio do Estado, via APAC, com número específico (ainda em formalização).

Resolva:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXXIV 384ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 27 de julho de 2026, a minuta do 11º Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde Nº 118/2022/PMJ - Hospital Bethesda (CNES 2521296) - Prefeitura Municipal de Joinville - Secretaria Municipal de Saúde, **mediante a prestação de contas detalhada de todos os termos aditivos em cada quadrimestre e recomendando que:**

a) na cláusula 1ª, item c) menciona o item c.1) duas vezes, deveria ser c.1) e c.2);

b) cláusula 1ª, item e) [...] no valor de R\$ 803.913,76 [...] incluir “por mês” ou “mensais”;

c) no quadro do Plano de Trabalho consta como “ XX “, quando o correto é “ XIX “ e

d) no mesmo quadro do item b) acima, no rodapé consta: “NOTA 1 — O valor foi estimado considerando o Custo Médio de R\$ 9.306,14 [...]”, quando o valor correto é de R\$ 7.359,35 (conforme consta no Termo de Compromisso).

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

A Prefeita, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Esta Resolução contém anexo: 30216888



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 08:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 29/07/2026, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 31/07/2026, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30339031** e o código CRC **0AE70FEC**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.193736-4

30339031v11

Convênio de Assistência à Saúde nº 118/2022/PMJ que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda			
CONVÊNIO 118/2022	ACRÉSCIMO / SUPRESSÃO	VALOR ATUALIZADO	ALTERAÇÕES
Valor Inicial		R\$ 5.219.675,31	
1º Termo Aditivo	R\$ 10.592,00	R\$ 5.230.267,31	Altera o valor item 29 do plano I Ambulatorial -Reajuste da tabela Sigtap para o procedimento de vasectomia
2º Termo Aditivo	R\$ 1.569.884,54	R\$ 6.800.151,85	Pagamento do extra teto com recurso de Emenda Parlamentar e inclui Plano de trabalho XII - AUXÍLIO FEDERAL NO VALOR DE R\$ 1.569.884,54 pago em parcela única
3º Termo Aditivo	-R\$ 1.505.249,13	R\$ 5.294.902,72	Altera o valor Plano III - leitos retaguarda conforme Portaria Ministerial MS 320 de 23/03/2023 (Plano passa de R\$ 299.908,34 para R\$ 364.543,75)
4º Termo Aditivo	R\$ 3.282.189,66	R\$ 8.577.092,38	- Incremento de valor conforme incentivos para as cirurgias (CIB 745/2023) - Suplementação nos planos I, II, VII, XI; - Alteração na metodologia de atesto (complementar somente após repasse do governo Estadual); - Alteração do valor Plano Ambulatorial (itens 6 US; 1 8 - atendimento de urgência; 35 - incluir procedimento de retossigmoidoscopia; 37 - tratamento de doença do sistema osteomuscular); No Plano 1 houve acréscimo de valor para permitir pagamento de incentivo estadual nas cirurgias ambulatoriais realizadas; - Alteração valor Plano VII (cirurgias) - O plano mensal estava com teto financeiro de R\$ 482.71 6,80 e passou para R\$ 4.454.089,96 já prevendo pagamento de incentivo estaduais conforme CIB vigente; - Alteração do valor e meta Plano IX - ALTA COMPLEXIDADE EM ORTOPEDIA. O plano mensal estava com teto financeiro de R\$46.000 e passou para R\$ 217.261,76 já prevendo pagamento de incentivo estaduais conforme CIB vigente; - Exclusão do Plano de Trabalho X (internações COVID-1 9) e Plano de Trabalho XII - COVID/Habilitação Leitos (referente ao repasse mensal para custeio dos leitos de UTI) e inclusão do incentivo de UTI no Plano II (Ass. Hospitalar); - Alteração Plano II (aumento do valor das internações clínicas e inclusão de complemento de valor para as cirurgias realizadas conforme incentivo estadual no valor de R\$ 170.000,00. Inclusão do incentivo mensal para custeio dos leitos de UTI no valor de R\$ 200.000.
5º Termo Aditivo	R\$ 127.090,64	R\$ 8.704.183,02	- Inclusão da oftalmologia no Plano de Trabalho 1 - Ambulatorial (item 39 consultas e exames; item 28 - cirurgias); - Alteração do valor do complemento do item 28 - Plano de Trabalho 1 - Ambulatorial para pagamento do incentivo das cirurgias oftalmológicas; - Alteração do valor do complemento das mastectomias conforme CIB; - Alteração do Plano de Trabalho V - FAEC - inclusão do Tratamento medicamentoso da retina com pagamento de complemento do item. Inclusão do quadro de descontos de procedimentos pré e pós operatório no Plano de Trabalho 1 que não era efetuado até então;
6º Termo Aditivo	RS 0,00	R\$ 8.704.183,02	- Inclusão da OCI de ortopedia no Plano V - FAEC e alteração das metas físicas sem alteração no valor final total do plano (remanejado o valor que estava previsto para procedimentos relacionados à captação/transplante de órgãos).
7º Termo Aditivo	R\$ 158.997,45	R\$ 8.863.180,47	- Inclusão Plano de Trabalho XIII - atendimento em Otorrino (no valor de R\$ 400.113,10) - Recurso de emenda parlamentar - Inclusão do PLANO XIV - Endoscopia (R\$ 1.003.321,40) - recurso de emenda parlamentar; - Os planos acima estavam previstos para execução em 10 meses, sendo que após término dos Planos XIII e XIV o valor total do Plano retorna para R\$48.704.1 83,02; - ERRATA SEI - 27340319 - altera o valor do plano 1 que apresentava soma incorreta no 5º termo aditivo e consequentemente alteração do valor nas metas qualitativas. O valor do Plano 1 era de R\$ 537.069,28 e passou para R\$ 555.723,28. Metas qualitativas passam de R\$ 669.569,64 para R\$ 677.031,24.
8º Termo Aditivo	R\$ 148.016,06	R\$ 9.011.196,53	- Inclusão do Plano de Trabalho nº XV (Ultrassonografia) no valor mensal de 83.333,81- recurso de emenda parlamentar; - Inclusão do Plano de Trabalho XVI (Orto e Traumatologia) - no valor mensal de 52.843,46 - recurso de emenda parlamentar; - Inclusão do Plano XVII (Neurologia) no valor mensal de 30.492,79 - recurso de emenda parlamentar; - Todos os 3 planos acima com estimativa de duração para 12 meses, sendo que após este período o valor global do Convênio retorna para o valor anterior;
9º Termo Aditivo	R\$ 35.321,22	R\$ 9.046.517,75	- Acréscimo de valor no Plano XV (Ultrassom) de R\$ 200.006,65 passando para valor total de R\$ 1.200.012,40. A estimativa mensal deste Plano é R\$ 100.001,03 (recurso de emenda parlamentar); - Alteração Plano de Trabalho 1 (ambulatorial) - zerado item 38 (varizes) e complemento do item 38. Este item foi realocado para o PLANO V - FAEC por ser esta a fonte de recurso. - Alteração das metas qualitativas por conta da redução do valor total do plano de trabalho I; - Alteração do plano FAEC para R\$ 90.260,40 (antes era de R\$ 60.182,40) + complemento do item 4 no valor de R\$ 60.000,00.
10º Termo Aditivo	-R\$ 40.011,31	R\$ 9.006.506,44	- Acréscimo de valor no Plano XIV (ENDOSCOPIA) de R\$ 1.003.321 ,40 e extensão do prazo previsto para uso do plano para mais 10 meses totalizando 20 meses. A estimativa mensal deste plano continua sendo de R\$ 100.332,14 - recurso de emenda parlamentar; - A Partir deste aditivo foi desconsiderado o valor previsto no Plano de Otorrinolaringologia no valor mensal de R\$ 40.011,31 por conta de ter expirado o prazo inicialmente previsto. Desta forma no 10º aditivo , a partir da parcela 44 o plano de otorrino estaria zerado, mas no 11 º como não foi utilizado todo valor ele é reconsiderado e aditado o período de previsão de execução para uso deste recurso;
11 º Termo Aditivo	R\$ 909.831,61	R\$ 9.916.338,05	- Acréscimo no período previsto para uso do recurso de emenda parlamentar para os Planos XII, XIV, XV, XVI, XVII (Otorrino, EDA, US, Orto e Neurologia). - Inclusão do plano XVIII (OCIS ortopedia) - recurso de emenda parlamentar - Inclusão do plano XIX - bariátrica e cirurgia reparadora - recurso estadual